PROJETO DE LEI Nº162 /2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO DE EXPERIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Turismo de Experiência, com a finalidade de fomentar atividades turísticas baseadas em vivências culturais, rurais, ambientais e sociais no município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:
I – valorizar a cultura local e as tradições das comunidades;
II – incentivar o turismo rural, ecológico e comunitário;
III – promover geração de emprego e renda;
IV – fortalecer a identidade cultural do município;
V – ampliar a oferta turística de forma sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:
I – cadastrar experiências turísticas locais;
II – incentivar a participação de comunidades rurais e empreendedores;
III – promover capacitação de envolvidos no setor;
IV – firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º As ações do programa deverão observar os princípios da sustentabilidade ambiental, valorização cultural e inclusão social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de abril de 2026.

JOSE RAMOS DE OLIVEIRA:22718982187
Assinado de forma digital por JOSE RAMOS DE OLIVEIRA:22718982187
Dados: 2026.04.24 11:08:35 -03'00'

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo posicionar o Município de Parauapebas em uma nova perspectiva de desenvolvimento, por meio da valorização do turismo de experiência — uma tendência consolidada que prioriza vivências autênticas, o contato com a cultura local e a integração entre visitantes e comunidades.

Parauapebas possui enorme potencial turístico ainda pouco explorado, especialmente em áreas rurais e comunidades tradicionais, onde é possível desenvolver atividades como turismo rural, vivências culturais, trilhas ecológicas e experiências produtivas.

A proposta fortalece diretamente a economia local, gerando renda para pequenos produtores, empreendedores e comunidades, ao mesmo tempo em que promove a valorização da identidade cultural e o sentimento de pertencimento.

Além disso, o turismo de experiência representa uma alternativa sustentável de desenvolvimento, alinhada às boas práticas ambientais e sociais, contribuindo para diversificar a matriz econômica do município.

Por essas razões, submeto a esta casa de leis este projeto de lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 24 de abril de 2026.

JOSE RAMOS DE OLIVEIRA:22718982187

Assinado de forma digital por JOSE RAMOS DE OLIVEIRA:22718982187
Dados: 2026.04.24 11:09:04 -03'00'

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete Nº 007